

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REFORMA GREGORIANA E O
DESPONTAR REPUBLICANO NO BAIXO MEDIEVO**
*CONSIDERATIONS ABOUT THE GREGORIAN REFORM AND THE DAWN OF
REPUBLICANISM IN THE LOWER MIDDLE AGES*

Raul Salvador Blasi Veyl*

RESUMO: O presente trabalho busca analisar o despontar dos elementos republicanos no pensamento jusfilosófico e político do Medievo. Para isso, toma-se a Reforma Gregoriana como ponto de inflexão desse movimento que ganha forças, principalmente, entre os séculos XII e XV e marca, de maneira profunda, os rumos da filosofia e da história no Ocidente. Iniciam-se os estudos com a consolidação da Igreja Católica na Idade Média, de modo a compreender melhor o *locus* ocupado pela instituição na política e nos jogos de poder do período. Em seguida, analisa-se a Reforma Gregoriana e seus reflexos, identificando as leituras historiográficas, bem como a alteração de postura da Igreja Católica diante desse movimento de cunho universalista, o que passa a se comprovar por meio das fontes históricas. Por fim, analisa-se, no diálogo com o movimento da Reforma Gregoriana, a contribuição do Direito Canônico e dos Filósofos Medievais para a disseminação e popularização de uma matriz política de cunho republicanista. Assim, torna-se possível compreender e avaliar a importância da Reforma Gregoriana no emergir de ideais republicanos na Idade Média.

Palavras-chave: Filosofia política; Idade Média; reforma gregoriana; republicanismo.

ABSTRACT: The work aims to analyze the appearance of republican elements in the political, philosophical and legal thought in the Middle Ages. For this, the Gregorian Reform is taken as an inflection point of this movement, which grows, mainly, between the XII e XV centuries and marks, deeply, the course of western philosophy and history. Firstly, we investigate the consolidation of Catholic Church in the Middle Ages, in order to comprehend the *locus* occupied by the institution in the politics and in the power games during the period. Furthermore, we examine the Gregorian Reform and its reflections, identifying the historiographical readings and the posture changes of the Catholic Church in this universalist movement, which is attested by historical sources of the period. Moreover, we analyze, in the dialogue with the Gregorian Reform, the Canon Law and the philosophers' contribution to the dissemination and popularization of a republican politics matrix. In this way, it is possible to comprehend and value the Gregorian Reform plot in the emerge of republican ideas in the Middle Ages.

Key-words: Political philosophy; Middle Ages; gregorian reform; republicanism.

* Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela mesma instituição. Pesquisador do Grupo Internacional de Pesquisa Direitos Humanos: raízes e asas. Tem interesse em Direito, com ênfase nas áreas de Filosofia do Direito, Filosofia do Estado, História do Direito e Filosofia Política.

1. INTRODUÇÃO

A Reforma Gregoriana foi um dos principais eventos da Idade Média e mostrou as pretensões universais da Igreja Católica, orientando sua atuação no mundo medieval e propiciando uma interação entre fé e política que não tinha sido vista até então. Nesse sentido, pode-se dizer que a Reforma Gregoriana propiciou um amálgama de valores ético-cristãos que deram um colorido particular às tradições jusfilosóficas e políticas que se deram a partir do seu advento.

Diante disso, o objetivo do presente trabalho é apresentar a Reforma Gregoriana elemento primordial para o desenvolvimento da tradição juspolítica e filosófica dos séculos XII a XIV. Apesar dos inúmeros outros fatores que permeiam o período e que trazem também contribuições importantes para o desenvolvimento das matérias republicanas no seio da Idade Média – tal como, por exemplo, a organização das cidades Italianas a partir do século XIII – procuraremos demonstrar como a Reforma Gregoriana ocupa um *locus* privilegiado no despona dos ideais republicanos ainda na Idade Média.

Ressalta-se que não se trata de apresentar a Reforma Gregoriana como ponto de inflexão do movimento republicanista como se observará a partir do século Humanismo, com Petrarca. Muito menos pretende-se defender o aparecimento de uma defesa da República como melhor forma de governo pelos autores do pós-Reforma Gregoriana. O esforço, aqui, é no sentido de apresentar o que chamamos de *despontar* republicano na Idade Média, ou seja, de identificar elementos ou argumentos de cunho republicanista no pensamento medieval no pensamento pós-Reforma Gregoriana, que ganha feições únicas e fronteiras bem mais definidas, mais adiante, no Renascimento.

Para tanto, dividimos o trabalho em três principais pontos. Inicialmente, vamos apresentar o desenvolvimento da Igreja Católica entre o declínio do Império Romano e a era carolíngia, para identificar como o cristianismo entranhou-se na cultura medieval e desenvolveu seu poderio político econômico. Ao explorarmos o período anterior à Reforma Gregoriana, podemos entender como a Igreja Católica desenvolveu, organizou e consolidou sua doutrina a ponto de conseguir encampar um contraponto contundente ao poder político secular da época.

Em seguida, passamos à análise da Reforma Gregoriana propriamente dita. Explorando como a historiografia enxerga o movimento e, ainda, os termos nas quais se desenvolveu e seus principais objetivos, podemos demonstrar como a Reforma Gregoriana foi elemento histórico de importância ímpar para toda a Idade Média. É nesse ponto que serão

evidenciadas as pretensões universais da Igreja Católica e explorados alguns dos paradigmas que caracterizam o período reformista como único. Tal como afirma Philippe Oliveira de Almeida (2013, p. 33), é impossível refletir sobre o caminhar da história “sem ter em vista a eterna tensão entre insatisfação e resignação, mudança e permanência, pulsão de vida e pulsão de morte, que marca a relação do ser humano com o tempo”.

Por fim, exploraremos os reflexos da Reforma Gregoriana na Idade Média e as suas principais contribuições para o desenvolvimento de ideais republicanistas. Analisando sob a ótica do Direito Canônico e de pensadores como Brunetto Latini, João de Quidort e Marsílio de Pádua, será possível, por um lado, evidenciar os influxos da Reforma Gregoriana nessa forma de pensamento político, e, por outro, observar em quais termos o Direito e os aportes jusfilosóficos absorveram e comungaram as ideias republicanistas às perspectivas de época.

Assim, buscamos comungar história, cultura e poder numa perspectiva que ressalta a importância da Reforma Gregoriana para o aparecimento de elementos republicanos no pensamento medieval.

2. A CONSOLIDAÇÃO DA IGREJA NO MUNDO MEDIEVAL: ENTRE O DECLÍNIO DO IMPÉRIO ROMANO E O MODELO CAROLÍNGIO

Durante o primeiro milênio da Era Medieval, a Igreja Católica enfrentou conturbados momentos principalmente no que tange à sua afirmação enquanto a religião do mundo Ocidental. Nos primórdios, embora já formalmente consolidado o Edito de Tessalônica (380 d.C.), que fez do Cristianismo a Religião do Império Romano, a Igreja encontrou como grande desafio à sua substancial incorporação na cultura medieval o elemento das migrações bárbaras.

Ressalta-se que embora não sejam novidade – desde o reinado de Marco Aurélio (161-180 d.C.) a presença bárbara é constante na realidade política do Império Romano - as investidas que se deram entre o século V e VII foram muito mais dolorosas do que aquelas que as antecederam, seja pelo contingente germânico que agora era muito maior, ou pelo aprofundamento interno da crise do Império Romano. O mesmo vale para a Igreja Católica, que imersa nesse cenário de crise, disputas espaços com a fé germânica – essencialmente, pagã ou ariana (Logan, 2012, p. 13).

Entretanto, em um longo processo de comunhão entre as duas matrizes culturais – a germânica e a romana –, a Igreja Católica galgou importantes passos em direção à sua reafirmação e consolidação no período. Entre os séculos V e VIII os bispos e monges passaram

a figurar como líderes e base de apoio para a comunidade de uma forma geral, assumindo, para além do seu papel espiritual, algumas atribuições terrenas. Comenta Le Goff (2016, p. 37):

(...) a seu papel religioso acrescentaram um papel político, negociando com os bárbaros; econômico, distribuindo viveres e esmola; social, protegendo os pobres contra os poderosos; até militar, organizando a resistência ou lutando “com as armas espirituais” quando as armas materiais já não existiam. Por força da circunstância eles haviam feito o aprendizado do clericalismo, da confusão dos poderes.

Percebe-se como a Igreja da Católica fez do desafio a força motriz do seu enraizamento na sociedade medieval em formação. Nesse sentido, aproveitando-se, ainda, desse período de instabilidade que se deu na transição da sociedade Antiga para a Medieval, a Igreja Católica passa a ocupar um papel central na edificação dos novos costumes, ao mesmo tempo atenuando e amalgamando os valores germânicos. As pregações de São Martinho de Braga, por exemplo, não escondem suas pretensões em uma certa conformação cultural, que vai indistintamente ao encontro da moral cristã que se pretendia fazer hegemônica. Em passagem do seu *De correctione rusticorum*, o arcebispo da capital do reino suevo condena as práticas pagãs, dizendo que “(...) aqueles que aceitam outras encantações inventadas por gamos e malfeitores, perderam a encantação do santo símbolo e da oração dominical, porque não se pode adorar a Deus e ao diabo ao mesmo tempo.” (Martinho *Apud* Meirinhos, 2006, p. 407). Nada obstante, o Primeiro Concílio de Nicéia, convocado pelo Imperador Constantino, em 325, também teve o seu papel de buscar uniformizar a prática cristã dentro do território do Império Romano e ainda de afastar as perspectivas arianas dos anglo-saxões. Tal concílio, “diante da heresia ariana, defendia a criaturalidade do Filho, afirmou a divindade do Verbo, Filho de Deus.” (Corbellini, 2007, p. 396)

Nesse sentido, fica evidente a tentativa da Igreja Católica nos primórdios da Idade Média de trazer para dentro do seio cristão os movimentos culturais de origem germânica, seja através de sua aceitação e incorporação pelas tradições católicas, ou, ainda, pela sua ressignificação dentro de elementos já existentes na doutrina cristã.¹

¹ É importante ressaltar, por outro lado, que as práticas relacionadas à transmissão da fé católica por localidades diversas já era prática da Igreja Católica antes mesmo das invasões anglo-saxãs. Étienne Gilson, em ilustrativa passagem, vai dizer: “Roma não esperara as invasões anglo-saxãs para enviar missionários à Grã-Bretanha, e as populações celtas da ilha já haviam sido parcialmente cristianizadas. No entanto, os anglo-saxões mesmos eram pagãos, e nem os bretões, nem seus sacerdotes parecem ter sentido o menor desejo de ajudar seus invasores a irem para o céu (...) Sejam criticados ou desculpados, o fato é que não havia como contar com os bretões para cristianizar as novas populações da ilha, e Roma teve de se encarregar de evangelizá-los”. GILSON, Étienne. *A filosofia na Idade Média*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp. 213-214. O que se quer destacar aqui, por outro lado, é que a Igreja Católica não apenas “evangelizou” a cultura

Não se pode olvidar que é nesse momento inicial do erigir católico no Ocidente que a Igreja – já se consolidando enquanto instituição – alcança significativo poder econômico e territorial, principalmente por meio de doações e isenções atribuídas pelas mais diversas coroas em suas circunscrições. Le Goff (2016, p. 38) comentando tal passagem, vai dizer que os bispos, membros da aristocracia e grandes proprietários, passam a ser onipotentes em suas respectivas cidades, posição esta também almejada pelos episcopados nos reinos.

É nessa marcha que a Igreja Católica vai dar o corpo e a solidez que o cristianismo passa a apresentar nos períodos subsequentes da Idade Média. É também, principalmente, a partir desse momento, que os jogos de poder entre o poder terreno e o poder cristão começam a tomar forma no mundo Medieval.

Esse alargamento material da Igreja Católica, traduzida no aumento de suas possessões e do seu poderio econômico, sofreu significativas alterações entre os séculos VIII e XII, com a implementação do Modelo Carolíngio.

É inegável o fato de que a cultura cristã ainda será elemento de vital importância para o Império – agora Sacro Império Romano Germânico - de Carlos Magno, não só como aparato institucional de conformação social, mas até mesmo como justificação de seu próprio poder. O Imperador considerava ter recebido de Deus a sua autoridade política, sendo encarregado, dentre as demais tarefas relacionadas à vida terrena, de conduzir o seu povo nos caminhos de Deus. Ademais, devido a esse anseio pela cristianização, grandes reformas de cunho educacional foram implementadas durante o governo de Carlos Magno, reformas estas que também estavam correlacionados à transmissão de ideais católicos. Imersa nessa série de reformas educacionais, também foram vinculadas por Carlos Magno inúmeras outras reformas de cunho literário, artístico e cultural, que buscava reavivar o espírito Clássico que ainda pairava sobre o imaginário da época, sem deixar de lado, contudo, a Igreja. Esse movimento foi chamado de Renascimento Carolíngio.

Para agradar a Deus, não se queria mais apenas viver bem, mas falar bem: *Qui Deo placere appetunt recte vivendo, ei etiam placere non negligent recte loquendo*. A distância é grande entre um Gregório Magno, repreendendo o bispo de Vienne por ter ensinado gramática, e o rei Carlos, que manda os bispos assegurarem seu ensino. (GILSON, 2001, p. 224 e 225)

anglo-saxã, mas também sofreu significativos influxos a partir da presença deles no Império, o que, em tamanha proporção não havia se dado antes.

De mais a mais, deve-se ter em mente, como aponta Le Goff, que se houve mesmo um Renascimento Carolíngio, ele foi, antes de tudo, econômico. Nessa seara, a Igreja Católica também viu crescer a sua importância enquanto ente econômico durante essa passagem do Alto Medievo.

Embora, como demonstrado, a Igreja Católica ainda seja um ponto nevrálgico do modelo carolíngio e tenha adquirido importantes conquistas ao lado do Rei ou do Imperador Carlos Magno, um elemento de importância primordial ainda lhe faltava: a independência. Isso porque, tal modelo percebia a Igreja Católica não apenas como subordinada ao poder imperial, mas como uma estrutura interna e amalgamada ao próprio Império e, por assim dizer, dependente dele.

Muitos bispos exerciam também poderes de governo sobre o território, o que implicava a organização de homens armados em vista da segurança da diocese. Além, disso, os vínculos feudais não apenas vincularam a vários bispos ao poder régio, como também foram transmitidos no interior da hierarquia eclesiástica. A nomeação dos bispos, que, de acordo com o direito, era reservada ao clero e ao povo – ou seja, ao cabido da catedral, com posterior aclamação confirmatória por parte dos fiéis –, de fato, com frequência, era diretamente decidida pelos soberanos, também em consideração das funções civis das quais falamos.

Tal perspectiva estimulava, por exemplo, a prática da simonia e do concubinato, as quais reafirmavam essa posição hierarquicamente estabelecida pelo modelo carolíngio e ainda traziam à Igreja Católica um grande desprestígio moral.

Assim, impulsionadas por todas as conquistas e pela posição privilegiada que a Igreja Católica passou a ocupar ao longo da construção do espírito medieval no primeiro milênio, as investidas do poder espiritual contra o poder temporal passaram a ser cada vez mais frequentes e mais substanciais. A Reforma Gregoriana começava a despontar.

3. A REFORMA GREGORIANA E SEUS REFLEXOS

Grande parte do que se concebeu como conflituoso durante toda a Idade Média se deu no choque de pretensões entre o gládio material e espiritual, principalmente a partir da Reforma Gregoriana no século XII. Esse período “reformista” e encabeçado, principalmente, por Gregório VII² – embora não se afaste as contribuições de seus antecessores, como foi o Caso

² Papa São Gregório VII, cujo nome de origem era Hidelbrando, nasceu em Sovana, na Itália, entre os anos de 1020 e 1025. Foi o 157º papa da Igreja Católica entre 1073 a 1085 e foi um dos principais responsáveis pela concretização das reformas da Igreja no século XI, as quais, pela historiografia, passaram a se chamar Reforma Gregoriana.

de Leão IX e Nicolau II – foi o momento de expressão, crua e combativa, da concepção papal acerca das suas relações com o mundo secular.

Pautada eminentemente na ideia de *libertas Ecclesiae*, a Reforma Gregoriana combateu a maneira como eram conferidos por reis, príncipes e nobres os bispados e abadias; condenava, ainda, os abusos que se davam na exploração econômica de cargos eclesiásticos e reivindicava o exercício do direito eclesiástico de eleição, de modo a assegurar ao clero a independência para o cumprimento de seus deveres religiosos (Franzen, 2009, p. 181 e 182).

Ressalta-se que a Reforma foi objeto de grande preocupação pela historiografia, não só em razão das reverberações nos jogos de poder que propiciou no ambiente Medieval, mas principalmente pelas inúmeras hipóteses que buscaram entender os motivos de seu aparecimento. Augustin Fliche³, por exemplo, expoente da historiografia do século XX, faz a sua leitura da Reforma Gregoriana como uma tentativa de apaziguar ou conformar socialmente o caos que até o século XII se instaurara nas comunidades feudais. Vai dizer:

L'epoca feudale fu contrassegnata da un preoccupante regresso morale e da un ritorno al più grossolano paganeismo. Tutte le turpitudini si didero conegno in una società in cui era scomparso il rispetto di ogni legge religiosa e civile, in cui ognuno dava libero sfogo agli istinti e alle passioni, senza preoccuparsi delle ripercussioni che ne potevano derivare per la vita e l'onore dei propri simili. Anche la Chiesa restò contiminata ed il clero non sfuggì alla dissolutezza generale. Ma el principio del secolo XII, sotto l'energico impulso dei papi riformatori, cominciò la restaurazione e, se vi furono ancora dei preti ammogliati e fornicatori, su certi paesi passò un soffio vivificatore e si fece strada uno spirito nuovo. (Fliche, 1959, p. 617)⁴

Para ele, a real pretensão da Reforma Gregoriana residia na tentativa de controle social da comunidade Cristã, realizada, principalmente, através da moralização e da correção dos comportamentos, fossem eles laicos ou clericais. Nessa perspectiva, os resultados políticos em

³ Augustin Fliche foi um historiador francês do século XX que se debruçou sobre a história da Igreja na Idade Média. Foi professor na Universidade de Montpellier e professor visitantes na Universidade de Leuven. É muito conhecido pela produção da biografia de Felipe I da França e, também, pelos estudos sobre a Reforma Gregoriana.

⁴ “A era feudal foi marcada por uma perturbadora regressão moral e um retorno ao paganismo mais grosseiro. Todas as torpezas eram um gesto em uma sociedade em que o respeito de todas as leis religiosas e civis havia desaparecido, em que todos entregam-se aos seus instintos e paixões, sem se preocupar com as repercussões que poderiam resultar da vida e da honra de seus semelhantes. Até mesmo a Igreja continuou contaminada e o clero não escapou do deboche geral. Mas o início do século XII, sob o impulso enérgico dos papas reformadores, começou a restauração e, se ainda existiam sacerdotes e pecadores, um certo sopro de vida passou por certos países e um espírito novo abriu caminho.” (tradução nossa).

torno da concentração do poder espiritual e temporal nas mãos da Igreja seria muito mais um reflexo das perspectivas cívicas da reforma do que, necessariamente, sua causa.

Tal perspectiva ancora-se também em uma espécie de continuidade do papel que a Igreja vinha exercendo, desde o fim do Império Romano, na tentativa de fazer-se instrumento de coerção e ordenamento da sociedade. Vale ressaltar que durante todo o primeiro milênio, a Igreja Católica reestruturou-se e reergue-se institucionalmente, muito mais coesa e organizada – resultado, por exemplo, dos esforços empreendidos no Primeiro Concílio de Niceia, já abordado anteriormente. Nesse sentido, a Reforma Gregoriana como, primeiramente, uma reforma de caráter social, consistiria muito mais no aprimoramento e impulsão de práticas que já eram marcas mais tênues da atuação da Igreja no mundo político. A perspectiva de Fliche, quando conjugada com os elementos historiográficos dos primeiros séculos da Idade Média – um momento pré-Reforma – demonstra mais um aspecto de continuidade do que de ruptura da Reforma Gregoriana.

Por outro lado, autores como Gerd Tellenbach e Walter Ullmann, apontam os motivos da Reforma Gregoriana a partir de pretensões de cunho eminentemente político. Segundo Ullman, a Reforma teria sido resultado de iniciativas políticas de cunho universal que vinham sendo aplicadas desde o papado de Alexandre II no século IX. Os particulares interesses com questões militares ou ainda a aproximação do papado com relação às classes mais baixas da sociedade medieval – como foi o caso da associação com os *Patarini* em Milão – demonstram uma forte agenda política da Igreja Católica antes mesmo da Reforma Gregoriana, movida pela necessidade de formação de novas alianças políticas e de desestabilização do sistema carolíngio vigente. Gregório VII, que já era reconhecido, ainda enquanto Hidelbrando de Sovana, como força motriz da política cúria (Ullmann, 2003, p. 95), segundo Ullmann, teria dado continuidade aos já determinados programas políticos da Igreja Católica.

Tellenbach, por sua vez, vai colocar a Reforma Gregoriana como uma resposta ao fortalecimento da noção de Império a partir de uma veia teocrática, perspectiva esta eminentemente estimulada pela dinastia dos Sálios. Nessa linha, comentam Leandro Rust e Andréia Frazão da Silva (2009, p. 141):

O papado não foi forçado a reagir contra algum suposto vacuum de poder político que ameaçaria a sociedade medieval e a própria igreja cristã. Pelo contrário, ele digladiou-se com uma robusta ideologia estatal propagada por um poder central bem assentado e capaz de impor-se às pretensões aristocráticas por regiões inteiras.

Dessa forma, o seio da reforma Gregoriana, tanto para Tellenbach quanto para Ullmann, ainda que em fundamentos distintos, seria a problemática de cunho político, mais especificamente, as ameaças à hegemonia da Igreja Católica e, ainda, a insuficiência do regime vigente para com as pretensões universais da Igreja.

Seja como for, tanto para os partidários de Fliche quanto para os seguidores de Tellenbach e Ullmann, a Reforma Gregoriana mostrou ao mundo medieval, direta ou indiretamente, as pretensões universais e o poderio da Igreja, trazendo consigo uma significativa ameaça ao modelo carolíngio e dando ensejo às principais disputas políticas que se sucederam na Baixa Idade Média. Nas palavras de Hermann Heller (2000, p. 31), “é na contenta eclesiástica gregoriana que, pela primeira vez, as lutas pelo poder político recebem expressão literária”.

Como resultado desse conflituoso período de reformas da Igreja, o poder temporal se viu ameaçado em suas mais sensíveis e primordiais estruturas. O *Dictatus Papae*, um dos principais documentos historiográficos resultado das reformas de Gregório VII, determinava a possibilidade de um Papa depor o Imperador e reafirmava a infalibilidade do poder papal, bem como a possibilidade de liberação do súdito do juramento de fidelidade ao Soberano.

Percebe-se que o *Dictatus Papae* trouxe consigo inúmeras proposições que interferiam não apenas a ordem e hierarquia da própria Igreja, mas principalmente na forma como ela lidava com o Poder temporal na Idade Média. Nesse sentido, práticas como a simonia e o concubinato foram duramente rechaçadas, assim como também foi rechaçada a possibilidade de o Imperador ou Rei depor ou restabelecer Bispos. Segundo o *Dictatus Papae*, cabia tão somente ao Papa o dever de promulgar novas leis, transformar cabido de cônegos em abadia ou vice-versa ou até mesmo formar novas comunidades religiosas.

Essas eram algumas das premissas defendidas pelo que Fliche chama de “partido gregoriano” e que atacavam vorazmente as estruturas imperiais estabelecidas pelo modelo Carolíngio, ameaçando diretamente o poder temporal em uma de suas mais prezadas características, a autonomia. Era essa autonomia, que residia no poder temporal e, conseqüentemente, subordinava todos os demais poderes ao seu gládio, o elemento que falta à já forte e imponente Igreja Católica na conquista de suas pretensões universais. Entretanto, tal autonomia não seria – e nem poderia ser – conquistada sem que houvesse conflito direto para com o poder temporal.

Nesse sentido, disputas diretas foram travadas entre Reis, Imperadores e os Papas para reafirmação do poder, o que não só levou a uma grande leva de excomunhões, como também à abertura de espaços para que críticas contundentes ao poder católico fossem feitas.

A princípio, como reflexo imediato das reformas empreendidas por Gregório VII, tem-se a sua querela com Henrique IV – como parte da Querela das Investiduras – o qual, dentre as inúmeras cartas e ataques trocados entre ambos, chegou a proclamar-se *rex et sacerdos* “escolhido para tal por Deus e detendo, por esse fato, o total controle da Igreja e, em particular, do clero germânico” (Barbosa, 1997, p. 31). Ademais, a disputa entre João XXII e Luís da Baviera, por exemplo, abriu portas ao refúgio de pensadores como Guilherme de Ockham, e Marsílio de Pádua, este último que se mostra como um dos principais expoentes da teoria política republicanista no baixo medievo, sendo também um crítico ferrenho às pretensões universalistas da Igreja. Nada obstante, as disputas entre Bonifácio VIII e Felipe IV, da França, que inspiraram, dentre muitos, João de Quidort, também se estabeleceram como paradigma para elaboradas críticas à Igreja.

É importante ressaltar que, embora tais críticas abalem os principais pilares do movimento universalista da Igreja, em momento algum ele desautoriza os autores enquanto pensadores cristãos. Em outras palavras, ainda que suas obras resultem em ferrenhas perseguições religiosas e até mesmo excomunhões por parte da Igreja Católica, grande parcela dos pensadores de época buscavam conciliar suas defesas com a doutrina cristã. Não se tratava, portanto, de uma crítica à cristandade, mas, em muitos casos, à ética cristã, que parecia corrompida por suas pretensões universais. Os filósofos medievais eram, antes de tudo, cristãos, mas isso não os impedia de criticar as posturas da instituição.

É inegável que a Reforma Gregoriana deixou rastros ético-políticos na sua relação com os fiéis e, principalmente, com o poder secular, como se pôde observar das passagens aqui mencionadas. Entretanto, não obstante às disputas externas, a Igreja também enfrentava dificuldades internamente, tanto com as inúmeras ordens que dificultavam a univocidade do discurso católico, como também com os próprios papas, que, com o Grande Cisma, de 1378 passaram a travar disputas ferrenhas pela legitimidade do poder espiritual. A querela do Papa João XXII e os franciscanos – cujo estopim foi a edição da Bula *Quum Inter Nonnullos* de 1323 -, dos quais os ideais se chocavam com as pretensões universalistas da Igreja, é exemplo desse descompasso interno.

No que concerne às disputas internas, impulsionadas pelo Grande Cisma, observa-se, ainda, uma grande disputa pela legitimação do poder do papado. Essa disputa em que “dois ou

três papas brigavam furiosamente entre si para provar quem seria o verdadeiro representante de Cristo e quem, por outro lado, seria o Anticristo” (Van Creveld, 2004) trouxe não apenas uma grande série de escândalos e mentiras transvestidas de discursos heréticos a fim de deslegitimar o adversário, mas também escancarou diversas práticas da Igreja Católica, que iam de encontro a seus princípios fundamentais, o que acalentou o descrédito na instituição.

A exemplo do que se viu, episódios como a acusação de João XXIII de assassinato, estupro e heresia ou a tortura de cardeais empenhada por Urbano VI, temeroso de possíveis traições ou subversões que estabilizassem sua posição de Papa Romano, permeavam o cenário político-cristão da Idade Média.

Interessante é perceber que a Reforma Gregoriana representa, na história do cristianismo, uma posição paradoxal. Ao mesmo tempo em que mostrou a verdadeira face da Igreja Católica para o mundo medieval, também forneceu os alicerces necessários para pautar as críticas que a ela seriam empreendidas.

Se é verdade que a Igreja Católica, com Reforma Gregoriana, conquistou um espaço político diferente daquele que até então ocupara no cenário medieval, é também verdade que o teor das críticas ao pensamento cristão ganhou muito mais força e oxigenação com os pensadores do pós-reforma. Nesse cenário, é imperioso destacar a presença de pensadores que se enveredaram pelos campos do republicano, seja nas críticas acerca da estrutura eclesiástica, ou ainda, nas definições e limites do poder secular.

4. O PÓS-REFORMA GREGORIANA E OS ELEMENTOS REPUBLICANOS NO PENSAMENTO MEDIEVAL

Inúmeras são as fontes que nos autorizam a afirmar que a Reforma Gregoriana foi o ponto de inflexão para o surgimento de elementos republicanos na Idade Média, a exemplo dos diversos pensadores que questionaram a forma de organização da Igreja e da comunidade, fornecendo os principais indícios de elementos republicanos no pensamento medieval se deram no pós-Reforma Gregoriana.

Em razão da impossibilidade do esgotamento do tema, analisaremos a perspectiva sob dois diferentes prismas: um primeiro, pautado na contribuição do direito canônico para a reabilitação de ideias de cunho republicano na Idade Média, e, sem seguida, trataremos do pensamento filosófico-político de autores como João de Quidort, Bartolo Saxoferrato e Brunetto Latini

4.1 A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO CANÔNICO

Inicialmente, tem-se o desenvolvimento do Direito Canônico. Segundo Schioppa (2014, p. 77), ainda que algumas escolhas fundamentais para a formulação do direito canônico tenham sido tomadas nas décadas da Reforma Gregoriana, a tradução dos princípios que nela estavam intrincados só se efetivou na seara jurídica com o decorrer dos séculos XII e XIII, período conhecido como a “era clássica” do direito canônico. Assim, embora o apogeu do direito canônico não tenha sido um reflexo imediato – em termos cronológicos – da Reforma Gregoriana, é um dos principais frutos de sua reverberação no mundo medieval.

O movimento do direito canônico no pós-reforma gregoriana se deu em dois diferentes caminhos: por um lado, abriu espaços, ganhou popularidade e se oxigenou entre os clérigos através do *Decreto de Graciano*, por outro, através das chamadas *decretais* – de origem nas cartas decretais enviadas pelo Papa para a resolução de determinado litígio, aplicando uma regra específica de direito nela explicitada – manteve a autoridade e unidade da Igreja Católica centralizada.

A despeito das diferenças, há um elemento constante entre ambos os rumos que tomou o direito canônico: a forte presença do direito Romano. Paolo Grossi, comentando a influência nas Decretais de Gregório IX pelo Direito Romano, vai dar a esse último um colorido diferente daquele que até então havia sido percebido nas tradições jurídicas medievais. Segundo o autor, a própria ordem lógico-sistemática do Decreto aproxima-se sobremaneira daquela adotada pelo *Corpus justinianeu*. Nada obstante, os canonistas não necessitavam de um sistema de validade, mas tinham que pautar-se em fundações próprias da própria cultura cristã, o que diferencia exponencialmente a influência exercida no pensamento dos canonistas daquela exercida sobre os comentadores e glosadores (Grossi, 2014, p. 255 e 256).

Nesse sentido, como contexto histórico, a reabilitação e a popularização de textos de matrizes romanas tornam possíveis e mais eficazes os diálogos e as trocas com os elementos formadores de Roma, elemento essencial para que ideais de matriz republicana ganhassem corpo na era pós-gregoriana. Segundo Hartmann e Pennington (2008), mais de duzentos textos de origem romana foram usados no *Decretum*. Ademais, a analogia do Direito Romano com o procedimento por escrito da era Romano é visível aos olhos de Schioppa (2014, p.78), que vai aproximar até mesmo a resposta de quesitos dos Bispos ao “processo por consulta do Império tardio”.

Um dos primeiros indícios de elementos republicanos no Direito Canônico encontra-se no *Decretum* de Graciano. Na passagem em que se discute qual o papel lei na sociedade, vai dizer:

An ordinance, then, shall be proper, just, possible, in accord with nature, in accord with the custom of country, suitable to the place and time, necessary, useful, clear enough so that it contain no hidden deception, and no accommodated to some private individual, but composed for the common utility of the citizens (GRACIANO, *in*: PENNINGTON, 1993, p. 13-14).

Nesse sentido, a Lei deve satisfazer aos interesses não apenas de uma pessoa, mas de todo o povo. Tal prescrição ganha ainda mais a cor republicana quando conjugada com a passagem seguinte. Ao comentar sobre os juízos e julgamentos feitos sobre uma determinada Lei, Graciano afirma que as leis são instituídas quando são promulgadas, sendo confirmadas quando aprovadas por aqueles sobre as quais irá incidir (Graciano, D. 4, C. 3, § 1). Ademais, afirma que ninguém pode ser culpado por cometer transgressão ao agir de maneira contrária à ordenação que não foi aprovada pelo uso comum daqueles sobre quem incide a determinação (Graciano, D.4, C.3, § 2).

Um outro exemplo de significativa aproximação com ideais de matriz republicana, está na passagem em que Graciano comenta a hierarquia entre as normas editadas pelos príncipes ou aquelas de direito natural. Nesse trecho, o autor comenta que quem se recusa a obedecer um ordenamento imperial feito contra a verdade de Deus, pode receber abundantes recompensas (GRACIANO, D. 9, C. 1, § 2). Ressalta-se que o mesmo não ocorre, por exemplo, na desobediência de Leis outorgadas pelo Imperador que estão em consonância com a verdade de Deus. Nesse último caso, aquele que descumprir tal ordenamento recebe severas punições (Graciano, D.9, C.1, § 2).

Para além do Decreto Graciano, esforços também foram empreendidos para a compilação e sistematização das Decretais, que consistiram em uma fonte importante de aplicação do direito canônico. Um dos documentos mais importantes nesse sentido são as *Decretalium Gregorii IX*, já no século XIII. As Decretais de Gregório IX foram resultado do trabalho do canonista Raimundo de Penyafort, tarefa confiada a ele diretamente pelo pontífice.

Neste documento também é possível encontrar algumas passagens que remetem a elementos de cunho republicano. A exemplo, o capítulo II do Título VI- que trata sobre a eleição e do poder do eleito (*De Electione et Electi Potestate*), Livro primeiro das Decretais vai

dizer: “*Electus ad clamorem populi, non debet per superiorem confirmari*” (Gregório IX), ou seja, aquele que for eleito por clamor popular não precisa de confirmação superior.

Em outra passagem, ainda no Livro Primeiro, ao tratar dos costumes, as Decretais apontam: *Non valet consuetudo, ut in causis ecclesiasticis dictum populi pro sententia teneatur* (Gregório IX), ou seja, “não prevalece o costume, exceto em matérias eclesiásticas para as quais exista um dito do povo para o julgamento” (tradução livre). Nesse sentido, mais uma vez, os ditos populares, ou melhor, a cultura popular é posta em evidência e levada em conta pelas Decretais, o que demonstra uma preocupação maior da Igreja com a comunidade de fiéis.

Percebe-se por essas singelas passagens, como o ordenamento jurídico canônico incorporava alguns elementos de cunho republicano em sua essência. Colocar o poder da aprovação de determinada ordenação por aqueles que se submetem a ela traz à tona um singelo, porém importante, direcionamento cultural que, percebido ou não pelos pensadores de época, vai abrir espaços para ideais de matriz republicana que serão apontados mais adiante.

Ressalta-se que não se vislumbra qualquer possibilidade de defesa de um Estado Republicano pelo direito canônico, muito menos qualquer esforço para sua orientação. Porém, elementos desse caráter são de vital importância para o momento, já que é a partir daí que inúmeros pensadores de época fazem possível defesas mais robustas de elementos republicanos na estrutura política ou até mesmo clerical.

Assim, o Direito Canônico reabilita um forte contato cultural de uma relação entre Antiguidade Romana e Idade Média que sempre pairou sobre a civilização medieval, permitindo não somente um contato maior com essa matriz jurídica, mas também com ideais de república e do *vivere civile*.

4.2 O PAPEL DOS FILÓSOFOS: BRUNETTO LATINI, JOÃO DE QUIDORT E MARSÍLIO DE PÁDUA

Uma outra vertente do pensamento Medieval que trouxe inúmeros elementos republicanistas ao cenário político de época está na participação dos filósofos, no pós-reforma Gregoriana, em formulações de embates políticos. Como já demonstramos anteriormente, a confluência de elementos que compuseram o movimento da Reforma Gregoriana autorizou, de maneira mais contundente, os pensadores de época a pensarem a política e, principalmente, as suas intersecções com a Igreja.

Nesse sentido, imersos nas disputas entre poder temporal e espiritual, bem como na necessidade da Igreja Católica do pós-reforma de conciliar elementos temporais com a doutrina cristã, pensadores como João de Quidort, Bartolo Saxoferrato e Bruneto Latini forneceram subsídios importantes de elementos republicanistas, que mais tarde, serão aproveitados pelos pensadores do Renascimento.

Uma ressalva importante que se deve fazer, antes mesmo de adentrar ao pensamento de cada um dos filósofos, é a de que, embora tais autores carreguem consigo significativas defesas de elementos republicanistas, o que os impede se inserirem na tradição republicanista – que vai começar somente mais tarde, no século XV, com o humanismo cívico – é, dentre outros fatores, o fato de não se desvincularem de elementos cristãos. Como afirma Bignotto (2001, p. 53) ao tratar do pensamento de Brunetto Latini, “trata-se de um republicanismo coerente e adaptado à época em que nasceu, mas que não contém ainda os elementos capazes de mudar o rumo das investigações sobre a vida política das repúblicas e suas grandes contradições”.

Nesse sentido, vai dizer que o republicanismo professado por Latini – e que, estendemos aqui aos outros pensadores que abordaremos na passagem – é um *republicanismo cristão*, na medida em que lhe falta o elemento laicizante, de extrema importância não apenas para que fosse possível aprofundar o caráter republicano em sua obra, mas também para dar mais coerência aos elementos republicanos que defende⁵. Em verdade, exigir esse elemento laicizante, à época, torna-se quase que impossível. Ora, a fé enquanto um elemento cultural e subjetivo a cada um dos autores influi significativamente em sua cosmovisão e, conseqüentemente, em sua análise política. Os autores são, também, produtos de seus tempos e, assim, produziram e avançaram na medida do que podiam fazer.

Seja como for, não se trata aqui de afastar as defesas republicanistas das obras desses autores, mas tão somente de estabelecer um corte metodológico coerente com as análises aqui elaboradas.

Outro importante ponto que deve ser ressaltado, aqui, é a redescoberta dos textos aristotélicos. Resultado do movimento de expansão da Igreja Católica, sobretudo com as

⁵ Nesse sentido, vai dizer Bignotto: “Se, como veremos, não resta dúvida de que ajudou a propagar ideias republicanas, ao mesmo tempo se mantém aferrado a certos princípios, que não estão necessariamente em consonância com os valores que defende. Se não poderíamos esperar dele uma mudança radical com relação ao uso da força nas relações políticas, o que só será efetuado por Maquiavel, também não podemos deixar de notar que na ânsia de adotar uma posição tradicional, ele se utiliza de uma comparação que nada tem a ver com o pensamento republicano, tal como ele se desenvolverá mais tarde.” (Bignotto, 2001 p. 54).

Cruzadas, o contato com culturas árabe-judias e, conseqüentemente, com uma tradição de pensamento diferente daquela hegemônica na Europa Continental, fez com que novos elementos fossem incorporados à filosofia e à teologia cristã. Um dos elementos centrais e responsáveis pela oxigenação dos debates na Igreja Católica é, sem dúvida, Aristóteles. Lima Vaz, ao comentar sobre a difusão da filosofia Aristotélica no mundo Medieval, vai abordar o papel central da Igreja Católica.

As traduções de Aristóteles provêm de dois centros de difusão: a Espanha árabe, sobretudo Toledo, onde o texto aristotélico chega ao latim depois de versões sucessivas em siríaco e em árabe e com as imperfeições de correntes dessa migração por diversos idiomas; e a Itália, onde as traduções são feitas diretamente do grego, seja na corte da Sicília durante o século XII, seja sobretudo a partir da tomada de Constantinopla pelas cruzadas em 1204. Por sua vez, as traduções da literatura árabe-judia provêm, naturalmente, das escolas de tradutores da Espanha. (VAZ, 2014, p. 18-19)

Dessa forma, noções aristotélicas como as de o homem enquanto ser político, lidas à luz da revelação cristã, ganharam força, sobretudo com a contribuição de Tomás de Aquino, e influíram sobremaneira na forma como os elementos republicanos se manifestam nas obras dos filósofos aqui analisados.

Brunetto Latini foi um dos principais autores que tratou de temas republicanistas ainda no século XIII. Latini foi um filósofo, político, escritor e chanceler da República de Florença, que viveu entre 1220 e 1294, que presenciou, de perto o conflito entre gelfos e gibelinos. Em sua principal obra, intitulada *De Tesoro*, Latini vai encampar uma defesa aberta à república como melhor forma de governo. Vai dizer “há três espécies de governo, sendo o primeiro o dos reis, o segundo o das aristocracias e o terceiro o dos povos; e destes o terceiro é bem melhor que os demais” (Latini *Apud* Skinner, p. 63). Nesse sentido, ao tratar do governo das cidades, Latini afirma que a república deve ser preferível à monarquia uma vez que enquanto nesta presencia-se a venda de cargos e o descaso para com os cidadãos, naquela o povo da cidade alcançam, conjuntamente, as maiores vantagens possível.

Mais adiante, no mesmo livro, Latini abordará, por exemplo, a virtude das cidades – honra, inteligência, poder e outros feitos de vossos ancestrais (Latini *Apud* Bignotto, p. 55) - afirmando, ainda, que na cidade vigora a Lei da Justiça – argumento esse extremamente utilizado pelos republicanistas do Renascimento como uma espécie de desvinculação da autoridade de determinado Rei ou Imperador –, ainda que vinculada à vontade divina.

João de Quidort, por sua vez, nascido por volta de 1255 em Paris, foi outro importante filósofo que dedicou seus estudos às questões políticas, trazendo ao seu trabalho elementos de cunho republicanista. A sua principal obra *De regia potestate et papali* inova não somente na argumentação em favor da separação entre o gládio material e espiritual, mas também, na fundamentação em favor de um governo orientado em favor do bem comum.

Logo no primeiro capítulo de seu *De regia potestate et papali*, ao tratar da natureza e origem do poder real, Quidort, na linha de Aristóteles, vai dizer que o homem não pode realizar-se plenamente, senão na vida em sociedade. Uma vida solitária, vai dizer, não só apresenta mais riscos à sobrevivência, mas também não fornece os elementos necessários à sobrevivência do homem – tal como alimentação e vestuário – o que acontece só na cidade ou no reino (Quidort, 1989, p. 45).

Ademais, Quidort vai evidenciar a necessidade de o governante orientar-se em favor do bem comum da comunidade. Para ele, o homem não se realiza em uma multidão na qual cada um persegue seu próprio interesse.

O reino em sentido próprio, pode ser definido assim: reino é o governo de uma multidão perfeita, ordenado ao bem comum e exercido por um só indivíduo. (p. 44) Nesta definição “governo” está como gênero; multidão porém, acrescenta-se para diferencia-lo do regime no qual cada um governa-se a si mesmo, quer pelo instinto natural, como nos brutos, quer pela própria razão, como naqueles que levam vida solitária. (...) Ordenado para o bem da multidão é dito para distingui-lo da tirania, oligarquia e da democracia, nas quais, principalmente na tirania o governante procura apenas seus próprios interesses. (QUIDORT, 1989, p. 44)

Embora a sua tese rume para uma defesa monárquica – haja vista que um só deve governar e orientar a multidão para o bem comum – isso não exclui a sua defesa da vida em comunidade e da necessidade de preservar o bem comum, elementos estes centrais à consolidação da ideia de republicanismo.

Mais adiante, na mesma obra, agora tratando da possibilidade de ingerência papal sobre os bens dos leigos, Quidort avança sobremaneira no modo como entende-se a legitimidade do poder temporal. Para ele, o poder do Rei não seria atribuído pelo Papa – como, principalmente após a Reforma Gregoriana, passou-se a defender nos círculos cristãos de pensamento – mas sim, diretamente de Deus e, também, do povo que o elegeu.

Portanto, o poder real não depende do papa nem em si mesmo, nem quanto à execução, mas provém de Deus e do povo que elegeu e continua elegendo o rei indicando uma pessoa ou uma família para

o cargo. (...) Além disso, parece que o poder dos bispos e dos curas, mais do que o poder real, provém de Deus, através do papa, pois os preladados eclesiásticos dependem do papa de modo mais imediato que os príncipes seculares. Mas o poder dos preladados não provém e Deus através do papa, e sim imediatamente de Deus e do povo que os escolhe ou os aprova. (QUIDORT, 1989, p. 73)

Ora, mais uma vez, elementos de cunho republicano são perceptíveis na obra de Quidort e, mesmo que seja nítido o caráter de republicanismo cristão – tal como define Bignotto – é inegável o legado que tal obra deixa e os avanços empreendidos pelo autor na defesa do republicanismo, que ganha especial destaque com o Renascimento.

Já Marsílio de Pádua, em *O Defensor da Paz*, vai no mesmo sentido de Quidort quando defende que só a comunidade/a cidade é capaz de fazer com que o homem se realize em sua plenitude. A importância da sociedade política é tal, que será chamada de *communitas perfecta*. Sérgio Streffling (2016), ao analisar a obra de Marsílio de Pádua, vai dizer que a cidade, para ele, no sentido que hoje entendemos como Estado, não era o império universal, mas o reino racional e o conselho dos cidadãos.

Nessa mesma linha, Marsílio, para fundamentar a sua ideia acerca da legitimidade popular no estabelecimento das leis, traz a ideia central de que *o todo é maior que a parte*. Isso significa que significa que o conjunto dos cidadãos conhece melhor do que uma pessoa ou um grupo o que deve ser estabelecido como lei. Veja-se:

Além das verdades já mencionadas e evidentes por si mesmas, destaco esta proposição comumente aceita: o todo é maior do que a parte. Tal asserção é verdadeira tanto na grandeza ou massa quanto na virtude ativa ou na ação. Conclui-se, pois, efetivamente que o conjunto dos cidadãos ou sua parte preponderante pode discernir com mais clareza o que se deve escolher ou rejeitar do que qualquer um de seus grupos sociais separadamente, pois esta como aquela proposição se equivalem. (PÁDUA, 1997, p. 138)

O filósofo Paduano, nesse sentido, traz um elemento importante para a construção do republicanismo e se assemelha muito aos outros dois autores aqui já tratados. A ideia de que o poder de eleição dos governantes está calcado, entre outros elementos, na mão do próprio povo, da comunidade política na qual inserem-se os cidadãos.

Embora seu pensamento assemelhe-se ao de autores de sua época, Marsílio avança um pouco mais na tradição republicanista, principalmente quando ensaia os primeiros passos da defesa por uma soberania popular. O filósofo, nesse sentido, vai dizer que o próprio legislador

é o povo e que o desacato da vontade popular, ou das leis promulgadas por esse povo, pode gerar, inclusive, sanções por parte do poder temporal.

Afirmamos, pois, de acordo com a verdade e a opinião de Aristóteles manifesta no livro III da Política, capítulo 3º, que o legislador ou a causa eficiente primeira e específica da lei é o povo ou o conjunto dos cidadãos ou sua parte preponderante, por meio de sua escolha ou vontade externada verbalmente no seio de sua assembleia geral, prescrevendo ou determinando que algo deve ser feito ou não, quanto aos atos civis, sob pena de castigo ou punição temporal. (PÁDUA, 1997, p. 130)

Nesse sentido, percebe-se, que, para além da defesa de ideais republicanos, o autor ainda encampa as primeiras investidas pela noção de soberania popular e pela legitimação, através do povo, do poder de legislar.

Entretanto, em que pese os grandes avanços feitos por Marsílio de Pádua em seu *Defensor Pacis*, Bignotto faz uma importante ressalva. Segundo ele, grande parte da historiografia que concebe Marsílio como um legítimo republicano na Idade Média – antecipando todo o movimento humanista que ainda demoraria dois séculos para se consolidar enquanto tradição política – ignora o fato de que a segunda parte de seu livro trata, quase que exclusivamente, do modo de conceber a Igreja e estrutura-la enquanto representante de Deus na Terra. Advogando em favor desse argumento, percebe-se, ademais, que grande parte dos argumentos trazidos, inclusive no primeiro livro, ancoram-se em fundamentações de cunho religioso.

São inegáveis a contribuição e os avanços que Marsílio de Pádua legou nos rumos da secularização, mas, ainda assim, houve um grande esforço por parte do filósofo para embasar a sua doutrina em elementos de cunho religioso e, de certa forma, “autorizar” seu pensamento diante da fé cristã. Mesmo que tal empreitada tenha falhado – o exílio sob a coroa de Luís da Baviera é prova máxima desse insucesso – Marsílio também não é capaz de incluir em sua obra o “elemento laicizante” que Bignotto aponta como principal elemento de seus sucessores.

O que pretendeu-se evidenciar, nessa pequena passagem, é a abordagem republicana dos filósofos no pós-reforma gregoriana bem como a influência desse movimento no pensamento da corrente que se forma entre os séculos XII e XIV. Em um primeiro momento, tem-se o papel de Aristóteles como importante ponto para a construção do pensamento de cada um dos autores. Ademais, os momentos políticos vividos por cada um dos filósofos – resultado das pretensões universais que foram apresentadas ao mundo medieval, de maneira mais contundente, com a Reforma Gregoriana – também são pontos chave para que se possa entender

os limites e os motivos das obras de cada um. Ainda que os reflexos da Reforma não tenham sido imediatos, tanto no Direito Canônico quanto na abordagem política dos pensadores de época, é possível observar seus influxos. A Reforma Gregoriana, muito mais do que uma reforma interna da Igreja Católica enquanto instituição, é ponto de inflexão na história da Idade Média e impacta, de maneira contundente na forma como o mundo medieval se posiciona, seja juridicamente ou politicamente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões políticas são parte integrante de todo o ambiente medieval. Desde a sua formação, ainda amalgamada a elementos do Império Romano até a sua decadência, com despontar das ideias renascentistas. Tais questões caminham *pari passu* à fé no período e, junto dela, moldam o espírito medieval. Entretanto, é só a partir da Reforma Gregoriana, movimento das mais diversas feições e reverberações, que fé e política se assumem no seio da Igreja Católica e passam a ditar, diretamente, os rumos das questões seculares e espirituais.

Assim, a Reforma Gregoriana mostra-se como um dos principais legados da Igreja Católica. Estrutura, por um lado, o pensamento da matriz cristã que, junto ao direito canônico, com o *Corpus Iuris Canonici*, perdurará até 1917 e, por outro, fornece grande parte dos elementos de crítica por parte dos filósofos do período. Ademais, o próprio contato com outras matrizes de pensamento – como é o caso da matriz árabe-judaico, que determinou a entrada e disseminação do pensamento aristotélico na Europa continental – resultado das pretensões de expansão da Igreja no pós-Reforma, também demonstra como o cristianismo toma corpo dentro do aparato político e possibilita novas manifestações acerca da correlação entre poder temporal e espiritual.

Nesse sentido, observa-se, a partir da Reforma Gregoriana, um aparecimento exponencial de elementos republicanos nas teorias jusfilosóficas e políticas dos pensadores de época, seja daqueles que advogam em favor das novas pretensões universalistas da Igreja, ou daqueles, que, por outro lado, buscam elementos para frear o expansionismo do cristianismo nas questões de cunho político. Esse aparecimento, resultado, principalmente, das tentativas de justificar o poder e encontrar novas explicações para essa nova relação entre fé-poder, mostrou suas faces não só em elementos doutrinários à época, mas também dentro do corpo jurídico. Como tentamos evidenciar, seja com Decreto Graciano ou nas Decretais de Gregório IX – duas das principais fontes da época do apogeu do direito canônico – elementos republicanas

podem ser observados nas mais diversas searas do político e como ponto comum das soluções de muitos dos problemas que eram propostos à Santa Sé.

Nada obstante, como base estruturante da teoria política de inúmeros filósofos, vemos o germinar de ideais como a soberania popular ou a legitimação do poder através da eleição do povo. Observa-se ainda, o caminhar da valorização da cidade, principalmente enquanto espaço de realização plena do homem, animal político que requer uma vida em comunidade. A participação de Brunetto Latini, João de Quidort e Marsílio de Pádua são, conjuntamente, expressões do despontar republicano ainda no Medievo, e tanto os seus contextos históricos, quanto os problemas de época que os circundam são frutos das mudanças trazidas pela Reforma Gregoriana.

Deve-se ter em mente, entretanto, que ponto de partida de qualquer tradição e em qualquer tempo não pode ser limitada a um evento. Ao contrário, a história é múltipla, formado pelos mais diversos ensejos culturais e moldada dentro das diversas perspectivas que a formam. O presente trabalho, nesse sentido, não ignora os inúmeros fatores que trabalham para o despontar republicano no Medievo, mas sim, busca evidenciar o papel central e imprescindível da Reforma Gregoriana como fator de peso na definição dos rumos da história e da política – principalmente do republicanismo.

Para além de uma doutrina da ruptura ou da continuidade, é inegável o aparecimento de elementos republicanas nas mais diversas manifestações medievais. É também inegável o importante papel que a Reforma Gregoriana ocupa nesse cenário, sendo, sem prejuízo das contribuições de outra natureza, pano de fundo necessário para o aparecimento dessa filosofia política dotada de elementos republicanas.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Raízes medievais do Estado moderno: a contribuição da reforma gregoriana*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Geris. Julho de 2013.

BARBOSA, João Morais; DE SOUZA, José Antônio de C. R. *O reino de Deus e o Reino dos homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997

BIGNOTTO, Newton. *Origens do Republicanismo Moderno*. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 2001.

CORBELLINI, Vital. A participação de Atanásio no Concílio de Nicéia e a sua defesa do Homooúsios. *Telecomunicações*. v. 37, n.157. Porto Alegre, setembro de 2007.

FLICHE, Augustin. Storia della Chiesa: Dalle origini fino al Giorni Nostri. vol. VIII – *La Riforma Gregoriana e la Riconquista Cristiana* (1057-1123). Torino: Edizioni S.A.I.E. 1959.

FRANZEN, August. *Historia De La Iglesia*. Traducción de María del Carmen Blanco Moreno y Ramón Alfonso Díez Aragón. Santander: Editorial Sal Terrae. 2009.

GILSON, Étienne. *A filosofia na Idade Média*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GRATIAN. The Treatise on Laws (Decretum DD.1-20). Translated by Augustine Thompson, OP. In: PENNINGTON, Kenneth (Org.). *Studies in medieval and early modern canon law*. v. 2. Washington: The Catholic University of America Press, 1993. C. 2, Parte 2. pp. 13-14.

Gregory IX, *Decretalium compilatio*, Intratext edition. Disponível em: <http://www.intratext.com/IXT/LAT0833/>. Acesso em 01/02/2018.

GROSSI, Paolo. *A Ordem Jurídica Medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2014.

HARTMANN, Wilfred; PENNINGTON, Kenneth. *The history of medieval canon law in the classical period, 1140-1234: from Gratian to the decretals of Pope Gregory IX*. Washington: The Catholic University of America Press. 2008.

HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Editora Mestre Jou. 2000.

LE GOFF, Jacques. *A Civilização do Ocidente Medieval*. Tradução de Mônica Stahel. Petrópolis: Vozes. 2016.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia I: problemas de fronteira*. 4. ed., São Paulo: Loyola, 2014.

LOGAN, F. Donald. *A History of Church in the Middle Ages*. London: Routledge. 2002.

PÁDUA, Marsílio de. *O Defensor da Paz*. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

MEIRINHOS, José Francisco. Martinho de Braga e a compreensão da natureza na alta Idade Média (séc. VI): símbolos da fé contra a idolatria dos rústicos. In: *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. 2, 2006. p. 407. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4867.pdf>. Acesso em: 01/02/2018.

QUIDORT, João. *Sobre o poder régio e o poder papal*. Tradução e introdução de Luís A. de Boni. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 1989.

RUST, Leandro Duarte; SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. A Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. *História da Historiografia*, v. 3, 2009.

SCHIOPPA, Antonio Padoa. *História do direito na Europa: da Idade Média à Idade Contemporânea*. Tradução Marcos Marcionilo, Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

STREFLING, Sérgio Ricardo. *A filosofia política na Idade Média*. Pelotas: NEPFIL online, 2016.

ULLMANN, Walter. *Short History of Papacy in the Middle Ages*. New York: Routledge. 2003.

VAN CREVELD. *Ascensão e declínio do Estado*. tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Encaminhado em 09/04/18

Aprovado em 26/04/18